



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício Colônia Leopoldina
Rodovia AL 110- KM 09, Centro - CEP 57975-000, Fone: 3255-1272, Colonia Leopoldina-AL - E-mail:
colonialeopoldina@tjal.jus.br

Autos n° 0000591-47.2013.8.02.0010

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: José Manoel Francisco "Ze Lito"

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

SENTENÇA

Vistos, *etc.*

Trata-se de cumprimento de sentença espontâneo pelo réu, na forma dos autos, porquanto realizou o depósito do valor ao qual fora condenado (fls. 294/298) e que o autor concordou com a quantia, requerendo a expedição do competente alvará às fls. 328/329.

É o Relatório. Decido.

Trata-se de fase executiva em que foi esgotada a finalidade do processo pelo adimplemento do título executivo.

De fato, conforme se verifica do teor do documento de fls. 298 a executada disponibilizou o valor referente ao cumprimento da sentença encerrando a controvérsia judicial que pairava nestes autos.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 487, I, 523, 924, II e 925 do CPC, apreciando o mérito, **extingo o presente processo**.

Expeça-se alvará em nome da parte exequente para liberar os valores depositados no importe de R\$ 22.102,95 (vinte e dois mil, cento e dois reais e noventa e cinco centavos) em nome da parte exequente e R\$ 1.372,30 (mil e trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos) a título de honorários sucumbenciais, consoante fl. 328/329, sem reter honorários contratuais porquanto não juntado nos autos o contrato de honorários, consoante vaticina o art. 22, § 4º, do EOAB.

Intime-se pessoalmente a parte exequente, por meio de carta precatória ou por email, Whatsapp ou ligação telefônica, nos termos do Ato Normativo 11, de 12 de abril de 2020 do TJAL e do Ato Normativo Conjunto 11, de 15 de maio de 2020 do TJAL e da CGJ/TJAL, comunicando-lhe da expedição do competente alvará judicial, na forma e nos valores descritos acima.

Custas e honorários já satisfeitos.

Após as providências, por preclusão lógica, intimadas as partes, **arquivem-se** os autos com a baixa definitiva no SAJ.

Cumpra-se.

Colonia Leopoldina, 15 de março de 2022.

José Alberto Ramos
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0164/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 21/03/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alex Deywy Ferreira de Oliveira (OAB 10520/AL)	5	25/03/2022
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)	5	25/03/2022
Daniel de Macedo Fernandes (OAB 7761/AL)	5	25/03/2022
Rafaella Barbosa Pessoa de Melo (OAB 18671A/AL)	5	25/03/2022

Teor do ato: "Ante o exposto, com fulcro nos arts. 487, I, 523, 924, II e 925 do CPC, apreciando o mérito, extingo o presente processo. Expeça-se alvará em nome da parte exequente para liberar os valores depositados no importe de R\$ 22.102,95 (vinte e dois mil, cento e dois reais e noventa e cinco centavos) em nome da parte exequente e R\$ 1.372,30 (mil e trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos) a título de honorários sucumbenciais, consoante fl. 328/329, sem reter honorários contratuais porquanto não juntado nos autos o contrato de honorários, consoante vaticina o art. 22, § 4º, do EOAB. Intime-se pessoalmente a parte exequente, por meio de carta precatória ou por email, Whatsapp ou ligação telefônica, nos termos do Ato Normativo 11, de 12 de abril de 2020 do TJAL e do Ato Normativo Conjunto 11, de 15 de maio de 2020 do TJAL e da CGJ/TJAL, comunicando-lhe da expedição do competente alvará judicial, na forma e nos valores descritos acima. Custas e honorários já satisfeitos. Após as providências, por preclusão lógica, intimadas as partes, arquivem-se os autos com a baixa definitiva no SAJ. Cumpra-se."

Colônia Leopoldina, 17 de março de 2022.